



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Gabinete do Prefeito

Em, 03 de abril de 2024.

**MENSAGEM Nº 013/2024**  
-----

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade, dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, visando à suplementação no orçamento vigente, conforme abaixo:

➤ **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI**

- Gestão da Administração Municipal

**Justificativa:** Para dar continuidade aos Processos de Aquisição de Materiais de Consumo Elétricos podendo ser custeados pelo Recurso da COSIP.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Edson Carlos Quinto  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A

-----  
Ref. 12.061-0000010/2024 – SEI/VR  
GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

---

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) visando atender a seguinte despesa da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI**, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901.25 - ENERGIA  
1901.25.752 - ENERGIA ELETRICA  
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
6287 - ILUMINAR VR  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
1751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (662598)  
R\$ 4.000.000,00

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI**, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901.15 - URBANIZAÇÃO  
1901.15.452 - SERVIÇOS URBANOS  
1107 - VOLTA REDONDA SUSTENTÁVEL  
6284 - RECONSTRUIR VR  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
1704 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E G  
(662262)  
R\$ 2.780.000,00

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901.25 - ENERGIA  
1901.25.752 - ENERGIA ELETRICA  
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
6287 - ILUMINAR VR  
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (662289)  
R\$ 500.000,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

-----

.02

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901.25 - ENERGIA  
1901.25.752 - ENERGIA ELETRICA  
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
6287 - ILUMINAR VR  
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
1751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (662291)  
R\$ 100.000,00

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
1901.25 - ENERGIA  
1901.25.752 - ENERGIA ELETRICA  
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
6287 - ILUMINAR VR  
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (662293)  
R\$ 620.000,00  
R\$ 4.000.000,00

**Art. 3º** - O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,